



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0563/2024

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Matheus Cadorin

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir legislação denominada “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, com o objetivo de consolidar princípios voltados à livre iniciativa e o livre exercício das atividades econômicas.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria deste parlamentar, e recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

Já na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, deliberou-se pela não pertinência temática para apreciação do mérito, encaminhando os autos à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, onde a matéria também foi aprovada.

Por fim, na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, foi rejeitado o voto do relator, prevalecendo o voto-vista que acatou a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Governo do Estado.

A referida emenda teve como objetivo ampliar o alcance da norma, passando a disciplinar a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Estado em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019, instituindo o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, regulamentando



a classificação de atividades de baixo risco e instituindo o Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Estadual para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios de Santa Catarina (CGSIM-SC).

É o relatório.

## II – VOTO

Conforme o disposto no art. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retorna à Comissão de Constituição e Justiça para reapreciação, especialmente diante da aprovação da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Governo do Estado.

A mencionada emenda, além de respeitar os limites regimentais, promoveu adequações relevantes à técnica legislativa, consolidando a legislação estadual em harmonia com os marcos regulatórios federais mais recentes, como as Leis Federais nº 13.874/2019, nº 14.195/2021 e Lei Complementar nº 182/2021.

Diante do exposto, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação, especialmente no que tange à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0563/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Governo do Estado, através da Mensagem nº 1119 (págs. 1-87, do ev. 12, dos autos)."

Sala das Comissões,

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator